



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

# **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE, INCLUINDO ESPLANADA E QUIOSQUE / BAR, SITOS NAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS DO CRATO**

### **Artigo 1.º**

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**

O presente procedimento tem por objeto a concessão do direito de exploração do restaurante, incluindo esplanada e quiosque / bar, sitos no edifício das Piscinas Municipais Descobertas do Crato, com o artigo matricial n.º 2157 da União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, Concelho de Crato, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Crato com o número 939 da Freguesia de Crato e Mártires, Concelho de Crato.

### **Artigo 2.º**

#### **ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é o Município do Crato, sita na Praça do Município, apartado 2 - 7430-999 Crato (telefone: 245 990 110).

### **Artigo 3.º**

#### **VALOR BASE DE LICITAÇÃO**

A concessão tem como valor base de licitação o montante mensal de € 500,00 (quinhentos euros).

### **Artigo 4.º**

#### **ÓRGÃO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO**

A cessão do direito de exploração foi autorizada pela Câmara Municipal do Crato, por deliberação de Câmara, na sua reunião de 6 de março de 2019, no uso da



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

competência que lhe é conferida pela alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 5.º**

#### **COMPETÊNCIA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Concurso para a morada: Câmara Municipal do Crato, sita na Praça do Município, apartado 2 - 7430-999 Crato.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Artigo 6.º**

#### **JÚRI DO PROCEDIMENTO**

O Júri é composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Maria Gomes da Costa (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira);

Vogais: Sónia Carrilho (Técnica Superior) e Mário Matos (Coordenador Técnico);

Suplentes: Sónia Mirrado (Técnica Superior) e António Ferreira (Assistente Técnico).

### **Artigo 7.º**

#### **INSPEÇÃO AO LOCAL**

Durante o prazo de apresentação de propostas, os interessados poderão proceder à inspeção ao local, durante as horas normais de expediente entre as 10 e as 16 horas, mediante solicitação prévia ao júri do procedimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

### **Artigo 8.º**

#### **MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

1. A entrega da proposta escrita é obrigatória, redigida nos termos do Anexo I do presente Programa de Procedimento, bem como os documentos que a acompanham e deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido no artigo 12.º do Programa do Procedimento.
2. A proposta deve ser apresentada em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a designação do procedimento, a identificação do proponente, e deve ser dirigida ao júri do procedimento e endereçada para a morada da entidade adjudicante – Município do Crato, Praça do Município, apartado 2 - 7430-999 Crato.
3. As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo com aviso de receção.
4. Se a apresentação da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a receção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
5. As propostas que não cumpram os requisitos exigidos serão excluídas do processo de candidaturas da hasta pública.

### **Artigo 9.º**

#### **DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração das habilitações profissionais do concorrente e/ou no caso de pessoa coletiva das pessoas que a integram;
  - b) Currículo do concorrente, do qual deverão constar, necessariamente, a experiência no setor e a eventual formação profissional na área;
  - c) Certidão do Registo Comercial ou outro documento bastante que prove a qualidade dos representantes, se o concorrente for uma pessoa coletiva;



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

- d) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte ou de identificação de pessoa coletiva;
- f) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- g) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Comprovativo de não terem sido condenados pelos crimes de participação em atividades de organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais (Certificado de registo criminal);
- i) Comprovativo de início de atividade profissional ou declaração de IRS, caso o concorrente já exerça a atividade profissional da área em questão;
- j) No caso do concorrente não exercer atualmente na área em questão, deverá apresentar o comprovativo do início de atividade até à data da assinatura do contrato, sob pena de perder o direito à adjudicação;
- k) Projeto de Investimento a afetar ao estabelecimento, onde se demonstre a qualidade e mérito do mesmo e onde se defina a equipa e o Equipamento a afetar, os Tipos e Extensões das Ementas assim como os Horários de funcionamento a praticar durante o ano;
- l) Outros documentos que o concorrente considere que deva apresentar e que abonem a seu favor.

### **Artigo 10.º**

#### **IDIOMA DA PROPOSTA**

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

### **Artigo 11.º**

#### **PROPOSTAS VARIANTES**



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

### **Artigo 12.º**

#### **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas deverão ser apresentadas até às 17h00 do dia 29 de março de 2019.

### **Artigo 13.º**

#### **PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

### **Artigo 14.º**

#### **ADMISSÃO DE CONCORRENTES**

São excluídos os concorrentes:

- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Cujas propostas não sejam acompanhadas dos documentos exigidos no art.º 9.º do Programa de Procedimento.

### **Artigo 15.º**

#### **EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS**

1. Serão excluídas as propostas que:

- a) Não observem as formalidades indicadas neste programa do procedimento;
- b) Sejam apresentadas com alterações ao caderno de encargos;
- c) Apresentem um preço mensal inferior ao valor base de licitação previsto no art.º 3.º do presente programa do procedimento.





## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

### **Artigo 16.º**

#### **ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

1. A entidade contratante pode em qualquer momento, anular o procedimento quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifique.
2. A decisão de anulação de procedimento é fundamentada e publicitada nos termos em que foi publicitada a sua abertura se ainda estiver a decorrer o prazo para apresentação de propostas ou notificada individualmente a todos os concorrentes que tenham já apresentado as suas propostas.

### **Artigo 17.º**

#### **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e os fatores que o densificam são o Preço da Renda, a Experiência Profissional, e a Qualidade e Mérito do Projeto de Investimento a Afetar ao Estabelecimento, e os coeficientes de ponderação são, respetivamente, 30%, 25%, 45%, do que resulta que o modelo de avaliação aplicável é o seguinte:

$$\mathbf{PG = PP \times 0,30 + PEP \times 0,25 + QMPI \times 0,45}$$

Em que:

**PG** é a pontuação global do concorrente;

**PP** é a pontuação do fator Preço obtido pelo concorrente;

**PEP** é a pontuação do fator Experiência Profissional obtida pelo concorrente;

**QMPI** é a pontuação do fator Qualidade e Mérito do Projeto de Investimento a afetar ao estabelecimento, onde descreva Equipamento afeto ao projeto o Tipo e Extensão de Ementa a Praticar e os Horários de funcionamento a praticar, obtida pelo concorrente.

As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

**a) O fator Preço**, tem uma ponderação de 30% na fórmula final, e é pontuado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$PP = [ (PConcorrente / PBase) \times 4 ]$$

Em que:

PBase é o preço base da renda mensal mínima estipulado no procedimento;

PConcorrente é o preço proposto pelo concorrente.

**b) O fator (PEP) Experiência Profissional** da equipa em atividades similares, tem uma ponderação de 25% na fórmula final, e é pontuado em função da seguinte escala de pontuação:

Experiência Profissional da equipa, na área > 5 anos = 100 pontos;

Experiência Profissional da equipa, na área  $\leq$  5 anos e  $\geq$  a 4 anos = 80 pontos;

Experiência Profissional da equipa, na área < 4 anos e  $\geq$  a 3 anos = 60 pontos;

Experiência Profissional da equipa, na área < 3 anos e > a 2 anos = 40 pontos;

Experiência Profissional da equipa, na área  $\leq$  2 anos = 20 pontos.

**c) O fator (QMPI) Qualidade e mérito do projeto de investimento a afetar ao estabelecimento**, tem uma ponderação de 45% na fórmula final, e é pontuado em função da seguinte metodologia e escala de pontuação, sendo que:

$$QMPI = QEP \times 0,30 + EAP \times 0,20 + TEQEP \times 0,30 + HFP \times 0,20$$

QEP- Qualidade e Estruturação do Projeto;

EAP - Equipamento afeto ao projeto;



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

TEQEP – Tipo, Extensão e Qualidade da Ementa a Praticar;

HFP - Horários de funcionamento a praticar.

<b>(QMPI) Qualidade e Mérito do Projeto de Investimento</b>	<b>Pontos</b>	<b>Fator</b>
<b>QEP- Qualidade e Estruturação do Projeto de Investimento</b> a) Qualidade e Estruturação do projeto de investimento a instalar para o estabelecimento - excelente - 100 pontos b) Qualidade e Estruturação do projeto de investimento a instalar para o estabelecimento - adequado - 50 pontos c) Qualidade e Estruturação do projeto de investimento a instalar para o estabelecimento - completamente desadequada - 20 pontos	<b>30%</b>	<b>45%</b>
<b>EAP - Equipamento Afeto ao Projeto</b> a) Qualidade e características do equipamento a instalar, adequado para o estabelecimento - 100 pontos b) Qualidade e características do equipamento a instalar, não adequado para o estabelecimento - 50 pontos c) Qualidade e características do equipamento a instalar, completamente desadequada para o estabelecimento - 20 pontos	<b>20%</b>	
<b>TEQEP – Tipo, Extensão e Qualidade da Ementa a Praticar</b> a) Ementa excelente para o estabelecimento - 100 pontos b) Ementa muito boa para o estabelecimento - 80 pontos c) Ementa boa para o estabelecimento - 60 pontos d) Ementa desadequada para o estabelecimento - 40 pontos e) Ementa completamente desadequada - 20 pontos	<b>30%</b>	
<b>HFP - Horários de Funcionamento Restaurante a praticar</b> a) Horário excelente para o estabelecimento - 100 pontos b) Horário muito bom para o estabelecimento - 80 pontos c) Horário bom para o estabelecimento - 60 pontos d) Horário desadequado para o estabelecimento - 40 pontos e) Horário completamente desadequada - 20 pontos	<b>20%</b>	





## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

### **Artigo 18.º**

#### **CRITÉRIO DE DESEMPATE**

1. Primeiro Critério: em caso de empate na pontuação final a adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta tenha obtido melhor classificação na aplicação do critério de avaliação do fator preço.
2. Segundo Critério: em caso de empate na pontuação final a adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta tenha obtido melhor classificação na aplicação do critério de avaliação de qualidade e mérito do projeto de investimento a afetar ao estabelecimento.

### **Artigo 19.º**

#### **PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO**

1. O concorrente a quem for adjudicado a concessão tem de prestar uma caução de valor igual a duas vezes o valor mensal proposto, pode ser prestada por depósito em dinheiro, ou por transferência bancária.
2. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A libertação da caução terá lugar nos trinta dias seguintes após o término do contrato, se tiverem sido cumpridas as obrigações legais do arrendatário.

### **Artigo 20.º**

#### **CONTRATO**

A outorga do contrato de concessão do direito de exploração terá lugar em dia e hora a acordar com o adjudicatário.

### **Artigo 21.º**

#### **ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
  - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida para celebração do contrato;
  - b) Não preste a caução no prazo fixado;
  - c) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. Nos casos previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

### **Artigo 22.º**

#### **CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
  - a) Quando todas as propostas sejam consideradas inaceitáveis, em face dos interesses do Município;
  - b) Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes.
2. O Município do Crato reserva-se, ainda, o direito de não adjudicar o arrendamento rural em procedimento, devendo para o efeito fundamentar a decisão.
3. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes serão notificados da decisão e dos fundamentos que a justifiquem.

### **Artigo 23.º**

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS**

A abertura das propostas, realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte à data limite para apresentação de propostas.

### **Artigo 24.º**

#### **NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

1. A adjudicação será notificada ao concorrente vencedor, determinando-se-lhe simultaneamente que, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da adjudicação comprove prestação da caução.
2. A adjudicação, logo que se mostre prestada a caução prevista no artigo 18.º, será notificada aos restantes concorrentes.

### **Artigo 25.º**

#### **FORO COMPETENTE**

O Tribunal competente para julgar quaisquer litígios no âmbito do presente concurso de concessão de exploração é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

### **Artigo 26.º**

#### **CÔMPUTO DOS PRAZOS**

O cômputo dos prazos referidos nos presentes caderno de encargos e programa de procedimento e faz-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Crato, 6 de março de 2019

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

### ANEXO I

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º, do CCP]

**1** — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

**2** — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

*a*) ...

*b*) ...

**3** — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

**4** — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

*a*) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

*b*) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

*c*) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;





## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

*iv)* Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

*j)* Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

**5** — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

**6** — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

**7** — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

... (local), ... (data),

... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.16
- (18) Nos termos do disposto nos n. 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.